



MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – Enfam (BRASIL) E A ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA – ENM (FRANÇA)

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (**Enfam**), com sede no SAFS Quadra 6, Lote 01, Trecho III, Bloco F, 1.º andar, sala 102, Brasília - DF, representada pelo seu Diretor-Geral, Ministro **FERNANDO GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.779.666 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 049.134.006-06, e a ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA DA FRANÇA (**ENM**), com sede na Rue des Frères Bonie, 33000 Bordeaux, representada pelo seu Diretor-Geral, **JEAN FRANÇOIS THONY**, doravante denominadas “partes”,

Com fundamento no acordo geral de cooperação entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil assinado em 28 de maio de 1996,

CONSIDERANDO os profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e a França;

RECONHECENDO a importância de fortalecer a cooperação e o intercâmbio nas áreas de interesse mútuo;

PRETENDENDO estimular intercâmbios de competências e experiências entre a França e o Brasil em matéria de formação de magistrados;

CONVENCIDAS do interesse da referida cooperação para a modernização judiciária dos dois países;

Acordam em implementar o presente *Memorandum* de Entendimento de Cooperação, de acordo com as seguintes disposições:

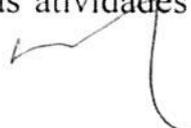
I — DO OBJETO

O presente *Memorandum* tem por objeto promover o aperfeiçoamento da formação dos magistrados dos dois países por meio do intercâmbio de experiências relativas à formação inicial e continuada, enfatizando uma abordagem prática, multidisciplinar e humanista dos conteúdos de ensino. Esta cooperação tem como temas prioritários:

- a) Relações Interpessoais e Interinstitucionais;
- b) Deontologia do Magistrado;
- c) Ética;
- d) Administração Judiciária, incluindo Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
- e) Capacitação em Tecnologia da Informação;
- f) Técnicas de Conciliação;
- g) Impacto Econômico e Social das Decisões Judiciais;
- h) Psicologia e Sociologia Judiciária;
- i) Filosofia do Direito.

II — DA MODALIDADE

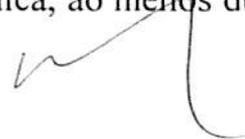
As partes pretendem atuar de maneira coordenada e em parceria para a realização de ações destinadas ao aperfeiçoamento das atividades de formação inicial e continuada dos magistrados.



III — DAS ATRIBUIÇÕES

As partes prevêem as seguintes ações:

- I. Organizar anualmente e alternativamente em cada país uma visita das diretorias das instituições para a apresentação dos sistemas de formação inicial e continuada dos magistrados dos dois países, por meio de um processo de comparação que permita o intercâmbio de experiências, e para a definição conjunta dos temas prioritários e do calendário de atividades de cooperação que serão estabelecidas para o ano seguinte.
- II. Organizar anualmente e alternativamente em cada país uma conferência bilateral sobre um tema específico de interesse comum com a participação, majoritariamente, de magistrados dos dois países e, eventualmente, de representantes de outros países convidados.
- III. Partilhar o conhecimento ou organizar seminários ou conferências de engenharia pedagógica ou de formação de formadores sobre os seguintes temas: novos métodos pedagógicos de formação de magistrados e utilização de casos práticos na pedagogia; normas pedagógicas dos estágios; técnicas de transferência de conhecimentos; impacto da formação do magistrado em sua atividade jurisdicional; e demais questões vinculadas à engenharia pedagógica e administrativa de uma instituição de formação de magistrados.
- IV. Favorecer o intercâmbio de magistrados para a realização de estágios ou visitas de estudo nas respectivas jurisdições, bem como de formadores para organização de estágios no centro de formação parceiro.
- V. Favorecer o intercâmbio de alunos e auditores de Justiça para a realização de estágios no centro de formação parceiro.
- VI. Trocar, por correspondência, normal ou eletrônica, ao menos duas vezes por ano, as publicações das instituições.



VII. Adotar todas as medidas complementares consideradas pertinentes ou necessárias à execução do presente *Memorandum*, observando cuidadosamente a necessidade de termo aditivo quando houver acréscimo de obrigações.

IV — DO FINANCIAMENTO

I. Cada operação será objeto de uma convenção particular que especifique os objetivos e as condições técnicas e financeiras de sua realização.

II. As operações de cooperação mencionadas no item precedente só poderão ser colocadas em prática após a obtenção de um financiamento em que cada parte se comprometa a utilizar seus fundos próprios ou por meio de créditos de cooperação bilateral ou credores de fundos nacionais ou internacionais.

III. Para cada ação, a responsabilidade financeira será negociada pelas partes e será objeto de termo aditivo.

V — DA VIGÊNCIA

I. O presente *Memorandum* entra em vigor na data de sua assinatura por um período inicial de 3 (três) anos e pode ser tacitamente prorrogado pelas partes por um mesmo período.

II. Este *Memorandum* pode ser unilateralmente suspenso por meio de correspondência de uma das partes e surtirá efeito seis meses após seu recebimento, sem prejuízo das ações em curso já programadas e ainda não executadas.

VI — DAS MODIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

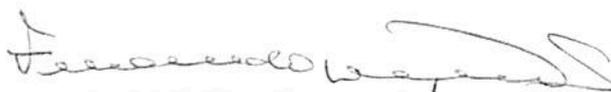
O presente *Memorandum* pode ser complementado ou modificado, integral ou parcialmente, com exceção de seu objeto, pelas partes, de comum acordo, por meio de termo aditivo.

VII — DA DIVULGAÇÃO

As modalidades de divulgação de documentos e publicações que resultem das atividades conduzidas no contexto do presente *Memorandum* são definidas de comum acordo, respeitando as políticas de comunicação das partes.

Por estarem as partes de pleno acordo, seus responsáveis assinam o presente *Memorandum* em 3 (três) vias, em francês e português.

Brasília, 7 de setembro de 2009.



MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

*Diretor-Geral da Escola Nacional de
Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Enfam- Brasil*

JEAN-FRANÇOIS THONY

*Diretor da Escola Nacional de Magistratura da
França*

